



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2972/1993</b>		
Ementa <b>AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.</b>		
Data da Norma <b>29/04/1993</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
23/06/1993	<a href="#">Lei Ordinária nº 3007/1993</a>	Alterada pela
23/02/1995	<a href="#">Lei Ordinária nº 3221/1995</a>	Norma correlata
16/11/2023	<a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	Revogada parcialmente pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 2.972 DE 29 DE ABRIL DE 1993**

***"Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação com encargos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."***

**FLÁVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação com encargos, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula nº 33.459, e por força do Registro nº 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba: uma gleba de terras situada no Bairro Itaiçi, desmembrada de maior porção, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início de descrição no ponto nº 01, localizado no campo de divisa, junto à Estrada Municipal, Jardim Eldorado, e a referida gleba; deste ponto, segue numa distância de 335,26 metros, no rumo de SW 20°14'04" NE, até encontrar o ponto nº 02, passando a confrontar com o loteamento Jardim Eldorado; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00 metros e rumo de SE 74°15'10" NW, até encontrar o ponto de nº 2-A, passando a confrontar com a gleba B, que é o prolongamento da Rua Willibaldo Peralta Alves; deste ponto segue em curva numa distância de 38,21 metros, raio de 307,90 metros e tangente de 19,13 metros, até encontrar o ponto nº 03, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto segue numa distância de 161,57 metros e rumo de SE 81°21'45" NW, até encontrar o ponto de nº 04, seguindo com a mesma confrontação, deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 99,21 metros e rumo NE 05°11'50" SW, até encontrar o ponto nº 05, passando a confrontar com a Rua dos Indaiás; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 22,90 metros e rumo de NW 23°42'43" SE até encontrar o ponto nº 06, passando a confrontar com a estrada municipal que liga a SP-79; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 48,65 metros e rumo de NW 09°35'45" SE, até encontrar o ponto nº 07, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 97,69 metros e rumo de NW 00°29'20" SE, até encontrar o ponto nº 08, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 19,97 metros e rumo de NW 11°16'13" SE, até encontrar o

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ponto de nº 09, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 15,77 metros e rumo de NW 33°10'59" SE até encontrar o ponto de nº 10, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 58,09 metros e rumo de NW 42°46'09" SE até encontrar o ponto de nº 10-A seguindo com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 41,98 metros e rumo de NW 47°29'16" SE, até encontrar o ponto de nº 01, onde teve início a presente descrição, seguindo com a mesma confrontação, perfazendo a área total de 48.532,35 metros quadrados, inscrita no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal sob nº 0120.2270.0.0, avaliada em Cr\$ 13.988.171.000,00 (treze bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e setenta e um mil cruzeiros) (março/93).

**Art. 2º** A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, para efeito do respectivo registro.

~~**Art. 5º** A presente doação é feita com a condição de a donatária iniciar, no prazo máximo de um ano, a construção de habitações populares para famílias de baixa renda, e concluí-las no prazo de três anos, contados da data da lavratura da escritura de doação, de acordo com o estabelecido no art. 127, I, 1 da Lei Orgânica do Município.~~

~~**Art. 6º** Não sendo cumpridos pela donatária os encargos previstos no art. 5º desta lei, em seus respectivos prazos, ficará automaticamente revogada a doação, sujeitando-se a donatária à restituição do imóvel com todas as benfeitorias a ele incorporadas.~~



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

~~Art. 7º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, sob pena de nulidade da mesma.~~

**Art. 5º** A presente doação é feita com a condição de a donatária construir habitações populares para famílias de baixa renda. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 3.007, de 23/6/1993)

**Parágrafo único.** O prazo de conclusão a que alude o artigo de lei será de 04 (quatro) anos, a contar da lavratura da escritura de doação. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 3.007, de 23/6/1993)

**Art. 6º** Não sendo cumprido pela donatária o encargo previsto no art. 5º desta lei, o imóvel doado deverá ser restituído ao Município. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3.007, de 23/6/1993)

**Art. 7º** Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo da doação, sob pena de nulidade do ato. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3.007, de 23/6/1993)

~~Art. 8º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais. (Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023)~~

**Art. 9º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro correrão por conta da doadora.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 08.02.10573161.019.4110 – Obras e Instalações – Habitações Populares, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de abril de 1.993.

**FLÁVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

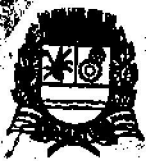
LEI Nº 2.972 DE 29 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação com encargos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação com encargos, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da Matrícula nº 33.459, e por força do Registro nº 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba: uma gleba de terras situada no Bairro Itaiçi, desmembrada de maior porção, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início de descrição no ponto nº 01, localizado no campo de divisa, junto à Estrada Municipal, Jardim Eldorado, e a referida gleba; deste ponto, segue numa distância de 335,26 metros, no rumo de SW 20º 14' 04" NE, até encontrar o ponto nº 02, passando a confrontar com o loteamento Jardim Eldorado; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 10,00 metros e rumo de SE 74º 15' 10" NW, até encontrar o ponto de nº 2-A, passando a confrontar com a gleba B, que é o prolongamento da Rua Willibaldo Peralta Alves; deste ponto segue em curva numa distância de 38,21 metros, raio de 307,90 metros e tangente de 19,13 metros, até encontrar o ponto nº 03, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto segue numa distância de 161,57 metros e rumo de SE 81º 21' 45" NW, até encontrar o ponto de nº 04, seguindo com a mesma confrontação, deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de



## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

99,21 metros e rumo NE 050 11' 50" SW, até encontrar o ponto nº 05, passando a confrontar com a Rua dos Indaiás; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 22,90 metros e rumo de NW 230 42' 43" SE até encontrar o ponto nº 06, passando a confrontar com a estrada municipal que liga a SP-79; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 48,65 metros e rumo de NW 090 35' 45" SE, até encontrar o ponto nº 07, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 97,69 metros e rumo de NW 000 29' 20" SE, até encontrar o ponto nº 08, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 19,97 metros e rumo de NW 110 16' 13" SE, até encontrar o ponto de nº 09, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 15,77 metros e rumo de NW 330 10' 59" SE até encontrar o ponto de nº 10, seguindo com a mesma confrontação; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 58,09 metros e rumo de NW 420 46' 09" SE até encontrar o ponto de nº 10-A seguindo com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 41,98 metros e rumo de NW 470 29' 16" SE, até encontrar o ponto de nº 01, onde teve início a presente descrição, seguindo com a mesma confrontação, perfazendo a área total de 48.532,35 metros quadrados, inscrita no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal sob nº 0120.2270.0.0, avaliada em Cr\$ 13.988.171.000,00 (treze bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e setenta e um mil cruzeiros)(março/93).

Art. 29 - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 30 - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 40 - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive

# Prefeitura Municipal de Indalatuba

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - A presente doação é feita com a condição de a donatária iniciar, no prazo máximo de um ano, a construção de habitações populares para famílias de baixa renda, e concluí-las no prazo de três anos, contados da data da lavratura da escritura de doação, de acordo com o estabelecido no art. 127, I, I da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Não sendo cumpridos pela donatária os encargos previstos no art. 5º desta lei, em seus respectivos prazos, ficará automaticamente revogada a doação, sujeitando-se a donatária à restituição do imóvel com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 7º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 8º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro correrão por conta da doadora.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 08.02.10573161.019.4110 - Obras e Instalações - Habitações Populares, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indalatuba,  
aos 29 de abril de 1993

  
FLAVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL